



06 jul. 2017

11 h 57

Protocolo 1073

67

CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº 295/2017

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – FAZCULT.

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – FAZCULT

APROVADO

09 / 10 / 2017

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - FAZCULT tem por objetivo facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura, incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais fazendenses nas diversas áreas de atuação, estimular o desenvolvimento cultural do Município, garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município, propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes no âmbito municipal, fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura, promover a inserção da produção cultural do Município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Município.

É de conhecimento da população o potencial cultural do Município, tal potencial deve ser motivado por uma legislação que incentive a cultura em nossa cidade.

Por fim, o anteprojeto de lei busca valorizar e incentivar políticas públicas e projetos de Culturais em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA - FAZCULT.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - FAZCULT, com a finalidade de promover a aplicação de recursos em projetos culturais, na forma estabelecida neste Anteprojeto de Lei.

Art. 1º O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - FAZCULT, tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;

II - incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais fazendenses nas diversas áreas de atuação;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

IV - garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes no âmbito municipal;

VI - fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;

VII - promover a inserção da produção cultural do Município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Município.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão concedidos:

I - às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber os recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura;

II - às pessoas jurídicas, de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais a serem beneficiados pelos recursos do FAZCULT;

III - às pessoas jurídicas, contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto Sobre Serviços - ISS e do



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no incentivo a projetos culturais.

§ 1º Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 3º Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos nesta Lei, na modalidade Incentivo Fiscal, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.

§ 4º Não poderá participar do FAZCULT, como proponente, o servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria de Município da Cultura e nas entidades a ela vinculadas.

§ 5º Aos membros da Comissão Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – CFAZCULT e das comissões técnicas é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 6º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do FAZCULT, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo às ações culturais do Município;
- d) incentivo à formação de plateia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município de Fazenda Rio Grande, há no mínimo 2 (dois) anos, responsável pelo projeto cultural concorrente aos benefícios concedidos pelo FAZCULT;

III - Gestor do projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto cultural;

IV - Incentivador: pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Fazenda Rio Grande, que destine o tributo, na forma de incentivo fiscal, para a realização de projeto cultural aprovado pelo FAZCULT.

Art. 5º O proponente poderá ter aprovados até 2 (dois) projetos por ano, de acordo com as normas a serem estabelecidas no decreto regulamentador.

Art. 6º Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

- a) artes visuais;
- b) audiovisual (áudio e vídeo);
- c) circo;



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

- d) dança;
- e) literatura, livro e leitura;
- f) música;
- g) ópera;
- h) patrimônio cultural material e imaterial; e povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- j) teatro.

Art. 7º O FAZCULT será implantado por meio de recursos provenientes das seguintes receitas:

I - recursos provenientes do Incentivo Fiscal, decorrentes de aplicações em projetos culturais por parte dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizadas nos termos desta Lei.

§ 1º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, respeitando o disposto nesta Lei, destinar a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura o valor do imposto a recolher, apurado nos termos da Lei Estadual de ICMS.

Art. 8º Os recursos provenientes desta Lei serão destinados ao financiamento de 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos beneficiados pelo FAZCULT deverão apresentar contrapartida social a ser definida de forma específica nos editais do Programa.

§ 2º O financiamento realizado por meio do FAZCULT não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Leis Estaduais de Incentivo e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 9º A gestão do FAZCULT será de responsabilidade do órgão municipal responsável por políticas públicas da Cultura, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa.

§ 1º O ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA apresentará, anualmente, plano de ações e de aplicação dos recursos do FAZCULT à CFAZCULT, para análise e aprovação.

§ 2º Caberá ao ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA a criação de equipe técnica para proceder à operacionalização das etapas de execução dos editais, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos projetos aprovados.

§ 3º A prestação de contas referente à execução do plano de ações e aplicação dos recursos do FAZCULT será encaminhada à CFAZCULT para aprovação.

Art. 10 Será criada a Comissão do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - CFAZCULT, composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 1 (um) presidente da CFAZCULT, indicado pelo Secretário de Estado da Cultura;

II - 3 (três) membros titulares, de livre escolha do Responsável Municipal da Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

III - 3 (três) membros titulares pertencentes à comunidade artístico-cultural do Município, mediante inscrição no ÓRGÃO MUNICIPAL DA CULTURA, sendo escolha por maioria de votos dos membros titulares escolhidos pelo Responsável Municipal da Cultura;

§ 1º Aos membros a que se referem os incisos II e III é assegurado o direito a voz e voto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Caberá ao presidente da referida Comissão o voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

§ 3º Compete à CFAZCULT a elaboração dos editais do FAZCULT, a homologação dos projetos inscritos, a aprovação da contratação de pareceres para avaliação dos projetos e a homologação final dos resultados.

§ 4º A citada Comissão deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e especificando suas atribuições, considerando o previsto nesta Lei.

Art. 12º Os recursos interpostos ao resultado dos editais do FAZCULT serão julgados em primeira instância pelos pareceristas e em segunda instância pela CFAZCULT.

Art. 13º Serão definidos em edital os procedimentos para a contratação de pareceristas, assim como as normas referentes à inscrição, realização, prazos



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

para prestação de contas dos projetos culturais, bem como os critérios gerais e específicos para a análise dos mesmos.

Art. 14º Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Município de Fazenda Rio Grande - Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pelo Órgão Municipal da Cultura, podendo constar também o apoio do incentivador nos moldes de regulamento específico.

Art. 15º O incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta Lei, mediante dolo ou culpa, fica sujeito à multa correspondente a até duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis, penais ou tributárias.

Art. 16º A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FAZCULT, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais pelo prazo de até 2 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista e à multa correspondente até o dobro do valor desses recursos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2017



DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB